



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XXII – garantir a participação dos usuários, propiciando a defesa de seus interesses relativos ao serviço;

XXIII – propor, ao Município de Ouro Preto, a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obras pública, na forma da lei;

XXIV – definir o valor da tarifa máxima relativa aos serviços e realizar estudos para reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;

XXV – verificar o atendimento das condições limites, estabelecidas pelo Poder Público para operação dos serviços, e aplicar as sanções cabíveis, se for o caso;

XXVI – fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas nos planos de execução das concessionárias e aplicar as sanções cabíveis, se for o caso;

XXVII – acompanhar as condições de operação e movimentação dos pontos de conexão e terminais, regulamentar e fiscalizar os seus serviços;

XXVIII – aprovar as condições propostas para a operação dos serviços e projetos associados, de iniciativa da concessionária, regulamentar e fiscalizar os seus serviços;

XXIX – propiciar a implantação de infra-estrutura adequada, para pontos de parada, terminais e similares no Sistema de Transporte Coletivo e, quando for o caso, aprovar os projetos e modelo de gestão da operação, implantação e manutenção por terceiros;

XXX – autorizar e regular a passagem por vias e o uso de terminais e paradas do Sistema de Transporte Coletivo por serviços de transporte de passageiros não pertencentes ao mesmo, independentemente de sua origem ou do Poder Concedente, disciplinando sua inserção no espaço urbano, quando interferirem com ele;

XXXI – definir critérios de habilitação e manter Cadastro de Prestadores de Serviço para execução, por terceirização, de atividades diretamente vinculadas ao Sistema de Transporte Coletivo ou complementares ao cumprimento das obrigações das concessionárias;

XXXII – instituir mecanismo de avaliação permanente do Sistema de Transporte Coletivo, com as seguintes finalidades:

a) estabelecer critérios e parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela concessionária; subsidiar decisões e atividades de planejamento estratégico, tais como, identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda;

b) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, de forma a manter as condições inicialmente previstas;

c) aferir a qualidade e a segurança do serviço prestado pela concessionária, bem como sua interferência com as condições ambientais e de qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§1º A aferição da qualidade do serviço prestado será feita com as seguintes finalidades:

- I – identificar as necessidades de ajustes e intervenções;
- II – definir as condições de permanência da concessionária na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

§2º Os critérios de avaliação abrangerão:

- I – cumprimento de normas e especificações;
- II – cumprimento do estabelecido no plano de execução desenvolvido pela concessionária;
- III – atendimento de condições de eficiência técnica;
- IV – percepção do usuário quanto ao seu grau de satisfação com o serviço.

Art. 21. Para o exercício das atribuições dispostas no artigo anterior, o Órgão Gestor poderá celebrar convênios, contratar os serviços especializados de empresas de serviços técnicos e de pesquisa, mediante prévio procedimento licitatório, e se utilizar de outros instrumentos legais de relação com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica, aplicando-se as regras previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 22. O Órgão Gestor contará com mecanismo de participação dos usuários na avaliação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 23. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de Lei, editais, contratos, regulamentos e normas complementares e em especial:

I – realizar o planejamento operacional dos serviços concedidos e detalhar sob forma de plano de execução, e neste propor as condições efetivas de operação, observando a definição de itinerários e pontos de paradas, número de viagens, intervalos entre viagens, frota aplicada, índices de ocupação dos veículos e quadros de horários, quantidade de trabalhadores com cargos e funções, respeitando o limite máximo da jornada de trabalho, atendendo ao definido no projeto básico e no dimensionamento das condições e limites estabelecidos pelo Poder Público;

II – encaminhar ao Órgão Gestor, para aprovação, o plano de execução dos serviços, previamente ao início da sua implementação;

III – executar e manter os serviços concedidos de acordo com o plano de execução aprovado pelo Órgão Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

IV – formular e propor modelo de operação ou condições efetivas de execução dos serviços e de projetos associados, assim como de outros projetos afins, no âmbito da concessão;

V – operar adequadamente e manter os serviços e projetos associados, em conformidade com o que tenha sido aprovado pelo Órgão Gestor;

VI – propor soluções ao Órgão Gestor para eventuais construções, reformas e ou expansões físicas de equipamentos públicos da rede de transporte, definidas a partir de necessidades provocadas pela demanda ou alterações no uso e operação desses equipamentos;

VII – implantar mecanismos próprios de controle de qualidade dos serviços prestados e de medição periódica do grau de satisfação dos usuários e não usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

VIII – desenvolver, implantar e manter atualizado um sistema de informações operacionais, com observância inclusive de requisitos que possam ser estabelecidos pelo Órgão Gestor, objetivando:

a) subsidiar atividades de planejamento operacional;

b) aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais;

c) aferir o atendimento de requisitos de qualidade, quantidade e condições de eficiência técnica na prestação dos serviços;

d) acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar necessidades de alteração nas características dos serviços e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento, visando manter as especificações iniciais relativas à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos;

e) prover os dados, informações e documentos que sejam requisitados pelo Órgão Gestor, no formato, prazo e demais condições estabelecidos, em especial aqueles que se destinam a alimentar o mecanismo de avaliação permanente do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

IX – providenciar trabalhadores, instalações e alocar equipamentos e sistemas que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo a sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

X – utilizar somente veículos que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, conforme especificado nas normas gerais pertinentes, neste Regulamento e no projeto operacional dos serviços;

XI – contratar trabalhadores devidamente capacitados e habilitados, necessários à execução dos serviços, assumindo todas as obrigações decorrentes, não se estabelecendo, em tempo algum, qualquer relação jurídica entre os contratados pela concessionária e o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- XII – zelar pela conduta adequada dos operadores;
- XIII – prevenir acidentes de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física dos usuários, por meio de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos e dos cobradores;
- XIV – manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;
- XV – observado o prazo previsto no processo de licitação, implantar sistema de bilhetagem eletrônica e fiscalizar o seu uso, de forma a desenvolver mecanismos de repressão ao uso indevido dos cartões e bilhetes, dando o devido tratamento dos casos de infração;
- XVI – realizar e manter atualizada a escrituração contábil, patrimonial e fiscal da empresa, inclusive documentação comprobatória correspondente, nos termos da legislação e normas que regem a matéria, e possibilitar a sua fiscalização, a qualquer tempo, por agentes do Poder Público;
- XVII – apresentar ao Órgão Gestor, quando solicitado, a comprovação de regularidade de cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII – solicitar prévia autorização ao Órgão Gestor para realizar fusões, incorporações, cisões, transferência da concessão e alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira;
- XIX – permitir o livre acesso da fiscalização do Órgão Gestor, em qualquer época, às obras, aos veículos, equipamentos e instalações;
- XX – prestar contas da execução do serviço ao Órgão Gestor e aos usuários, nos termos definidos na legislação pertinente, neste Regulamento e no contrato de concessão;
- XXI – cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes deste Regulamento, das cláusulas contratuais e das demais normas do serviço;
- XXII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- XXIII – cumprir as determinações do Órgão Gestor para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;
- XXIV – inibir a evasão de receitas de passageiros;
- XXV – cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade;
- XXVI – repassar o valor destinado ao custeio administrativo do Órgão Gestor, inclusive do seu quadro de fiscalização, denominado Custo de Gerenciamento da Operação – CGO aos Cofres Públicos Municipais, dentro do prazo estabelecido.

§1º O plano de execução, referido no inciso I do caput deste artigo, depois de aprovado pelo Órgão Gestor, constituirá, de um lado, o escopo de obrigações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

responsabilidades operacionais da concessionária e, de outro, a base de trabalho das áreas de acompanhamento, controle e fiscalização a cargo do Órgão Gestor.

§2º Na hipótese de deficiências sanáveis na execução dos serviços concedidos, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a sua prestação poderá ser atribuída, temporária e excepcionalmente, a outra concessionária, que responderá, por sua continuidade, por prazo certo e determinado, na forma estabelecida em ato próprio do Órgão Gestor.

§3º Para efeito de cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII, as concessionárias poderão delegar a terceiros a operacionalização das atividades ali previstas.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 24. São direitos do usuário, além de outros previstos em Lei:

I – ter acesso a qualquer serviço, essencial ou associado, do Sistema de Transporte Coletivo;

II – ser informado condignamente, pelo Órgão Gestor e pelas concessionárias, sobre as condições em que o serviço é prestado, inclusive para defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – receber o serviço, no mínimo, conforme informado;

IV – ser transportado com segurança nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo, em velocidade compatível com as normas vigentes e com as condições do trânsito no momento;

V – ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, por prepostos e empregados dos seus agentes públicos e privados;

VI – receber integral e corretamente o troco.

Art.25. São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I – pagar a tarifa vinculada ao serviço utilizado e identificar-se devidamente quando titular de produto tarifário personalizado ou quando gozar do direito de gratuidade;

II – portar-se de maneira adequada no interior do veículo ou outras instalações do Sistema de Transporte Coletivo, e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;

III – preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

IV – não ceder, emprestar ou por qualquer outra forma, transferir para terceiros, cartão eletrônico personalizado de passagem, que seja de seu uso individual, sob pena de apreensão do cartão e de cominações legais e normativas;

V – levar ao conhecimento do Órgão Gestor e das concessionárias as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VI – comunicar ao Órgão Gestor ou a autoridades competentes quaisquer atos ilícitos praticados por agentes públicos na prestação do serviço;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o usuário poderá ser retirado do veículo, ou de outras instalações do Sistema de Transporte Coletivo, por solicitação de qualquer dos agentes credenciados, os quais poderão requerer reforço policial para este fim.

Art. 26. O Órgão Gestor manterá ouvidoria e as concessionárias manterão serviço permanente de atendimento ao usuário, funcionando em consonância, para solicitação, reclamação, sugestão e informação, com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO X DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 27. O Órgão Gestor, obedecendo a critérios técnicos e operacionais e aos planos de execução devidamente aprovados, relativos ao planejamento operacional dos serviços, emitirá as Ordens de Serviço de Operação – OSO, contendo o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações de transferência, estações de integração e quadros de horários para operação dos serviços.

Art. 28. O cumprimento das Ordens de Serviços de Operação – OSO será acompanhado pelo Órgão Gestor através da fiscalização direta da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas concessionárias sobre as viagens realizadas, frota empregada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos, validadores tarifários e outros dados que forem solicitados.

Art. 29. A instalação de equipamentos de segurança e de controle nos veículos de operação é obrigatória.

Art. 30. O Órgão Gestor instituirá modelo padrão de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

Art. 31. Para início da operação o Órgão Gestor, diretamente ou através de terceiros regularmente contratado para esta finalidade, fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive layout interno e externo, fixadas no edital de licitação, no contrato de concessão e em normas complementares, a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 32. A operação de estações e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas definidas pelo Órgão Gestor.

Art. 33. O Órgão Gestor poderá determinar ajustes para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.



OURO
PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 34. Não será admitida interrupção, ameaça de interrupção, ou qualquer outra forma de ação ou omissão que resulte na interrupção da continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Parágrafo único. A interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, não caracterizará descontinuidade do serviço.

Art. 35. Serão consideradas como deficiência na prestação do serviço:

I – efetuar paralisação total ou parcial da prestação do Serviço de Transporte Público sem amparo legal;

II – apresentar alto índice de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e prepostos;

III – incorrer em infração prevista no contrato de concessão;

IV – operar veículo de características diversas das estabelecidas no edital de licitação, no contrato de concessão e em normas complementares;

V – ficar aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade, produtividade e segurança, regulamentadas em normas específicas.

CAPÍTULO XI

DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

Art. 36. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados no Órgão Gestor e ter seus registros atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares, estando sujeitos à vistoria prévia e periódica.

§1º Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§2º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos depende de prévia autorização do Órgão Gestor.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto específico, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ao qual sujeitam-se o Órgão Gestor, as concessionárias e os usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'A', 'B', and 'C']



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 37. Os veículos que, a critério do Órgão Gestor, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 38. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 39. O Órgão Gestor determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual.

Art. 40. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Art. 41. As concessionárias, sempre que for exigido, deverão apresentar ao órgão gestor, e nos termos indicados por este, os seus veículos para vistoria.

Art. 42. As concessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

Art. 43. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, depois de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo único. Em caso de dano no veículo que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que a concessionária efetue o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do fato.

Art. 44. O Órgão Gestor emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Parágrafo único. A Autorização de Tráfego é documento obrigatório que deverá permanecer no interior dos veículos em operação, em local facilmente visível, juntamente com o selo vistoria.

Art. 45. Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados ao Órgão Gestor, para baixa, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, exceto a pintura da carroceria.

Art. 46. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço é de exclusiva responsabilidade da concessionária e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

Art. 47. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à operacionalização dos serviços.



CAPÍTULO XII DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 48. A concessionária do Sistema de Transporte Coletivo será remunerada:

I – pela receita tarifária direta e indiretamente arrecadada;

II – por receitas adicionais, geradas por projetos e serviços associados e por outras formas alternativas, complementares e acessórias, aprovados, regulamentados e gerenciados pelo Órgão Gestor.

Art. 49. A tarifa máxima de referência terá seu valor calculado dividindo a totalidade dos custos apropriados no orçamento básico pela quantidade estimada de passageiros pagantes.

§1º A tarifa individual de cada um dos serviços poderá ter índices adicionais, em relação à tarifa máxima de referência, fixados em ato próprio do Poder Concedente, para diferenciação de preços entre serviços de distintos anéis tarifários do STC-OP, desde logo, fica estabelecida, como unidade básica, a tarifa do anel tarifário mais interno.

§2º Os custos a que se refere o caput deste artigo são os custos fixos e variáveis de operação e manutenção dos serviços de transportes, inclusive remuneração das concessionárias e dos sistemas de apoio à operação.

§3º Os recursos destinados ao custeio administrativo da entidade gestora do STC-OP, inclusive do seu quadro de fiscalização (Custo de Gerenciamento da Operação), serão também incluídos nos custos relativos à prestação dos serviços e serão arrecadados pela concessionária e transferidos, dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio, aos cofres públicos do Município de Ouro Preto.

Art. 50. A tarifa máxima de referência do Serviço Público de Transporte Coletivo concedido será fixada pelo preço indicado em procedimento licitatório e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas no edital e no contrato, observado o disposto nos artigos 210 e 211 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Por reajuste tarifário entende-se a atualização periódica do poder de compra da tarifa máxima, ao qual se vincula o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, obedecidas as normas pertinentes, conforme os seguintes parâmetros:

I – a periodicidade de realização do reajuste será a menor prevista em lei;

II – o índice de reajuste será fixado, pelo Poder Concedente, no edital de licitação e no contrato.

§2º Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução



importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, implicara a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 51. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e do certame licitatório, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 52. O valor a ser pago pelos usuários em cada serviço será informado pela concessionária, respeitados por esta os parâmetros estabelecidos pelo Poder Concedente no ato de fixação da tarifa máxima.

§1º O operador, com base em critérios de sua política comercial, poderá estabelecer preços promocionais, visando atrair demanda para suas linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas.

§2º A definição da política comercial, assim como os riscos e os ônus inerentes, é de responsabilidade exclusiva da concessionária, não constituindo, em tempo algum, motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 53. As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas preexistentes na data da proposta, assim como quaisquer outros custos que venham a ser criados, deverão dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, ou da simultânea revisão de estrutura tarifária da concessionária, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 9.074/95.

§1º Observado o disposto no caput, a composição tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuitades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§2º São isentos de pagamento da tarifa:

I – criança até 5 (cinco) anos de idade;

II – todos os amparados por legislação específica de âmbito municipal, estadual ou federal;

III – fiscais de transporte coletivo do Município de Ouro Preto, no exercício de suas atribuições.



OURO
PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 54. O Poder Concedente poderá prever, no edital de licitação, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, assessorias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

§1º Por projetos e serviços associados entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte público coletivo de passageiros da concessão, extrapolam as características básicas fixadas para o serviço concedido, ou, não sendo de mesma natureza, possam ser com ele diretamente relacionados.

§2º Os projetos e serviços associados serão executados pela concessionária, diretamente ou por terceiros sob sua responsabilidade.

§3º A concessionária deverá formular e submeter ao Órgão Gestor, estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do novo serviço ou projeto associado, bem como o modelo ou projeto operacional respectivo.

§4º As tarifas dos projetos e serviços associados, bem como as das demais fontes de receitas previstas no caput deste artigo, serão propostas pela concessionária, sendo fixadas por meio de ato próprio do Poder Concedente, e deverão obrigatoriamente contribuir para remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no seu financiamento.

§5º Com base nos estudos de viabilidade realizados pela concessionária e aprovados pelo Órgão Gestor, será procedida à revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§6º A política comercial, referida no § 1º do artigo 52 deste Regulamento, deverá, necessariamente, considerar a arrecadação da receita adicional dos projetos associados.

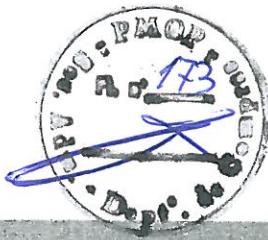
CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 55. A fiscalização será exercida pelo Órgão Gestor, através de agentes próprios, que terá competência para administrar a apuração das infrações e a aplicação de penas.

Parágrafo único. Os fiscais do Órgão Gestor, exclusivamente no exercício da função, estarão isentos do pagamento de tarifa no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deste Município.

Art. 56. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão e das demais normas pertinentes.

Art. 57. A fiscalização do Órgão Gestor poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 58. No exercício da fiscalização, o Órgão Gestor terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos humanos, técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhistas, previdenciária, tributária e de operação.

Art. 59. A fiscalização do Órgão Gestor promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

Parágrafo único. A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 60. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I – administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II – técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, procedimentos de manutenção;

III – econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo de desempenho econômico.

Art. 61. Verificada, através de relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, o Órgão Gestor definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou caducidade do contrato de concessão.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 62. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento, no contrato de concessão e demais normas e instruções complementares.

Art. 63. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos itens do Grupo 1 do Anexo III deste regulamento;

II – multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo 1, ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2,3,4 e 5, previstas no Anexo III deste Regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III – retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos neste Regulamento e no Contrato de Concessão;

IV – caducidade do Contrato de Concessão quando a pontuação prevista no Art. 82 deste Regulamento ultrapassar o limite permitido;

§1º Na hipótese do inciso IV, cumula-se as seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 64. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 65. Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

§1º A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

§2º O Órgão Gestor comunicará à concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da Notificação de Irregularidade.

Art. 66. Na data de que trata o § 2º do artigo anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, o Órgão Gestor emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

Art. 67. A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 68. O Órgão Gestor terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para advertir, notificar ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 69. O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pelo Órgão Gestor:

I – nome da concessionária;

II – dispositivo infringido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



- III – penalidade referente à infração cometida;
- IV – data da autuação;
- V – hora da autuação;
- VI – local da autuação;
- VII – identificação do agente fiscal;
- VIII – identificação do veículo, caso necessário.

Art. 70. O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante o Órgão Gestor, que será analisada pela junta a que se refere o Art. 85 deste Regulamento.

Art. 71. As infrações que são objeto de penalidades são as previstas no Anexo III deste Regulamento.

Art. 72. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 73. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas em cada grupo do Anexo III deste Regulamento.

- I – Grupo 1 - R\$54,57 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- II – Grupo 2 - R\$109,14 (cento e nove reais e quatorze centavos);
- III – Grupo 3 - R\$204,65 (duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- IV – Grupo 4 - R\$272,88 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- V – Grupo 5 - R\$409,32 (quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos);

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados no 1º (primeiro) dia útil de cada ano, tomando-se como base os índices fixados no edital de licitação e no contrato, a contar desde o mês de janeiro do ano anterior.

Art. 74. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 75. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos no Art. 75 serão cobrados em dobro.

Art. 76. O não repasse, dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio, dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento da Operação CGO implicará acréscimo de 2% (dois por cento) mais 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia de atraso a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 77. O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§1º O não pagamento em até 60 (sessenta) dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo, quando em atraso superior a 60 (sessenta) dias, será corrigido de acordo com índices fixados no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 78. A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 79. A retirada do veículo de circulação, prevista no Inciso III do Art. 63 deste Regulamento, será efetuada em qualquer local do percurso.

Art. 80. Para cada infração cometida, que gere Advertência Escrita ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I – Infrações do Grupo 1 do Anexo III deste Regulamento:

- a) Advertência: 0,5 (cindo décimos) ponto;
- b) Auto de Infração: 2,0 (dois) pontos.

II – Infrações do Grupo 2 do Anexo III deste Regulamento:

- a) Auto de Infração: 4,0 (quatro) pontos.

III – Infrações do Grupo 3 do Anexo III deste Regulamento:

- a) Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV – Infrações do Grupo 4 do Anexo III deste Regulamento:

- a) Auto de Infração: 15,0 (quinze) pontos.

V – Infrações do Grupo 5 do Anexo III deste Regulamento:

- a) Auto de Infração: 20,0 (vinte) pontos.

§1º O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

§2º O atraso no repasse dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento da Operação - CGO implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada atraso.

Art. 81. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite previsto, conforme Art. 82 deste Regulamento.

AB
AG
GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 82. A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas concessionárias e seus operadores, terá os seguintes limites para caducidade da concessão:

I – 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II – 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

§1º A contagem de pontos será computada em um período máximo de 2 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

§2º Caso haja transferência da concessão, a nova concessionária deverá assumir a pontuação decorrente das infrações, respeitados os critérios previstos para a contagem dos pontos.

Art.83. A caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§1º Para a condução do processo administrativo será nomeada, por Decreto, uma Comissão de 3 (três) membros.

§2º O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Órgão Gestor.

Art. 84. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 85. Contra as penalidades impostas pelo Órgão Gestor, por Auto de Infração ou Advertência Escrita, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à junta especialmente criada para este fim.

§1º Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à junta de que trata o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§2º O recurso terá apenas efeito devolutivo.

§3º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

§4º O descumprimento do prazo previsto no § 3º deste artigo ensejará a anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita, da pontuação decorrente, bem como a devolução do valor da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§5º Julgado improcedente o Auto de Infração, o valor da multa será devolvido à concessionária em até 30 (trinta) dias contados da data da decisão.

§6º O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Art. 86. Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 87. Qualquer tipo de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, existente ou a ser criado, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, será operado pelas concessionárias vencedoras de processo licitatório, de acordo com critérios estabelecidos pelo Órgão Gestor.

§1º A execução de serviço referido no caput deste artigo sem a correspondente delegação do Poder Público, fundada na legislação vigente, neste Regulamento e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às seguintes sanções:

I – imediata apreensão dos veículos;

II – multa imposta ao proprietário do veículo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos, conforme fixado pelo Poder Público, nos termos da normatização pertinente.

§2º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será cobrada em dobro.

§3º No caso previsto no inciso I do § 1º deste artigo, o Órgão Gestor está autorizado a reter o veículo até o pagamento integral de todas as quantias devidas pelo infrator.

§4º A prestação de serviços de mesma natureza, ou a utilização de vias e instalações, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo de Ouro Preto, controlados pelo Poder Concedente de outro Município, sem as devidas autorizações do Órgão Gestor deste Município de Ouro Preto, estará sujeita às sanções previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O Órgão Gestor poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Ouro Preto.

Art. 90. O Dirigente do Órgão Gestor poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 91. A primeira licitação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, realizada nos termos da Lei, observará procedimentos de transição entre o sistema atual de organização dos serviços e o novo sistema objeto da referida licitação, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

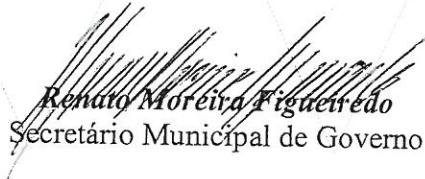
Art. 92. A extinção das atuais permissões dar-se-á, automaticamente, por consequência dos atos emanados a partir da Licitação própria, em especial os respectivos contratos de concessão.

Art. 93. As concessionárias assumirão os serviços no mesmo instante do encerramento das atuais permissões, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação emitidas pelo Órgão Gestor, observados a repartição dos serviços entre as concessionárias, o número de veículos e o volume de atribuições a que fizerem jus, e a sua correspondência no sistema em funcionamento na data da assunção, em função da localização das garagens e a distância dos pontos iniciais dos serviços distribuídos.

Art. 94. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de junho de 2007, duzentos e noventa e cinco anos da instalação da Câmara Municipal, e vinte e seis anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto


Renato Moreira Figueiredo
Secretário Municipal de Governo



ANEXO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento e demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre o Órgão Gestor, usuários, empresas prestadoras de serviço, dentre outros, são adotadas as seguintes definições:

- I – **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada, que virá especificada na Notificação a ser enviada ao infrator.
- II – **AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO:** documento emitido pelo Órgão Gestor, credenciando os veículos a circularem no serviço público de transporte coletivo de passageiros, após realização de vistoria.
- III – **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO OPERACIONAL - ADO:** avaliação realizada pelo Órgão Gestor, que levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade, produtividade e segurança, regulamentadas em normas específicas. (Art. 37, parágrafo único).
- IV – **CADASTRO DE FROTA:** registro dos ônibus e respectivos equipamentos, mantido pelo Órgão Gestor, em meio adequado, contendo as informações oficiais dos ônibus e microônibus autorizados a prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros. (Art.38).
- V – **CADASTRO DE INSTALAÇÕES:** registro de instalações e respectivos equipamentos, mantido pelo Órgão Gestor, em meio adequado, contendo as informações oficiais dos ônibus e microônibus autorizados a prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros. (Art.38).
- VI – **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO:** registro, mantido pelo Órgão Gestor, dos prestadores de serviços que executam, por terceirização e sob a responsabilidade das concessionárias, atividades diretamente vinculadas ao Sistema de Transporte Coletivo. (Art. 22, XXXI).
- VII – **CONCESSÃO:** é o regime jurídico pelo qual se delega a terceiros a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- VIII – **CONCESSIONÁRIA:** transportadora a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi delegada, sob concessão, a operação do serviço.
- IX – **CONTRATO DE CONCESSÃO:** instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte.
- X – **CUSTO DE GERENCIAMENTO DA OPERAÇÃO – CGO:** Remuneração ao Órgão Gestor pela administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, determinação de tarifas, implantação e manutenção de PC's e PED's, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XI – CUSTO FIXO: somatória das despesas que não variam de forma acentuada com a quantidade de quilometragem realizada pelos veículos, compreendendo: despesas de capital; lucro; de pessoal; de administração; e de manutenção dos serviços.

XII – CUSTO VARIÁVEL: somatória das despesas que variam com a quilometragem realizada na operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes, rodagem e consumo de peças e acessórios.

XIII – DEMANDA: número de passageiros reais transportados.

XIV – FROTA OPERACIONAL: número de veículos necessários para a operação do serviço fixados nas Ordens de Serviço de Operação.

XV – FROTA RESERVA: número de veículos, vinculados ao serviço, para substituição da frota operacional quando necessário.

XVI – FROTA ESPECIFICADA: soma da frota operacional e da frota reserva.

XVII – HORÁRIO: momento de partida e momento de chegada, constante da OSO – Ordem de Serviço de Operação.

XVIII – INTERVALO: espaço de tempo entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha.

XIX – ITINERÁRIO: percurso compreendendo pontos inicial e final de operação, pontos de parada, ruas e terminais.

XX – LINHA: serviço regular entre pontos inicial e final, contendo pontos de parada, itinerário e horários definidos, operados pela Concessionária.

XXI – NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: documento que dá ciência ao infrator do cometimento de infração e especifica a penalidade a ser aplicada.

XXII - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO – OSO: documento que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte, contendo, no mínimo, número de viagens, itinerário, quadro de horário, alocação de veículos nas faixas de pico e entre pico, extensão, tarifa e tipo de veículo utilizado.

XXIII – PASSAGEIRO: usuário do transporte coletivo.

XXIV – PONTO DE CONTROLE - PC: É o local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na OSO.

XXV – PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS – PED: local pré-estabelecido para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha.

XXVI – QUADRO DE HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens.

XXVII – RELATÓRIO DE IRREGULARIDADE: formulário cujos campos deverão ser devidamente preenchidos, no mínimo, com as seguintes informações: linha; ramal; veículo; horário; local; definir se PC1, PC2 ou PC único.

AS
gl
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XXVIII – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO – STC-OP: conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos que viabiliza o transporte coletivo.

XXIX – TARIFA: preço determinado pelo Poder Executivo Municipal, a ser pago pelo usuário para utilização do serviço, podendo ser diferenciado por linha, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

XXX – TRANSPORTE COLETIVO: o serviço executado por ônibus e microônibus, ou outra tecnologia que vier a ser utilizada no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

XXXI – VEÍCULO: equipamento destinado à realização do transporte de passageiros.

ANEXO III DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

INFRAÇÕES DO GRUPO 1:

1^a OCORRÊNCIA - ADVERTÊNCIA ESCRITA

A PARTIR DA 1^a REINCIDÊNCIA (OU 2^a OCORRÊNCIA) - MULTA DE R\$54,57

01 - Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto e/ou a segurança dos usuários.

Critério: Produto que torne o assoalho escorregadio; produto de limpeza que provoque odor forte e/ou desagradável.

CÓDIGO:

731001: limpeza interna - *substância prejudicial ao conforto/segurança dos usuários.*

02 – Deixar de apresentar, no Órgão Gestor, no horário estabelecido, o veículo à vistoria, ou o laudo de vistoria, quando executada por terceiros devidamente credenciados.

Critério: Tolerância de até 30 min. para apresentação do veículo à vistoria.

CÓDIGO:

731002: vistoria - *não apresentar o veículo no horário estabelecido.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



03 - Manter o material de limpeza dos veículos em local não apropriado nos Pontos de Controle/Estações.

CÓDIGO:

731003: limpeza veículos - *material fora do local apropriado.*

04 - Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.

Critério: O fiscal deverá estar no interior do veículo

CÓDIGO:

731004: direção perigosa - *comprometendo conforto e segurança dos usuários.*

05 - Desobedecer os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

Critério: Verificar, antes, se, por razões de segurança ou outro motivo relevante, não consta norma do Órgão Gestor estabelecendo “Ponto Fora do Ponto” ou outro tipo de exceção nos bairros e após as 22:00 horas.

CÓDIGO:

731005: emb/desemb - *não obedecer os pontos.*

06 – Deixar de aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada/baía para o embarque/desembarque dos usuários.

Critério: Buraco, árvore, veículo estacionado, usuários na pista, etc, dificultando ou impedindo a aproximação - o fiscal deverá avaliar.

CÓDIGO:

LAZ *SP*
SP *op*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



731006: emb/desemb - *não aproximar veículo baía/guia da calçada*

07 - O operador negar informações aos usuários.

CÓDIGO:

731007: informações – *operador negar informações aos usuários.*

08 - Movimentar o veículo com as portas abertas.

CÓDIGOS:

73100801: porta central aberta - *veículo em movimento.*

73100802: porta dianteira aberta - *veículo em movimento.*

73100803: porta traseira aberta - *veículo em movimento.*

09 - Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

Critério: Quanto ao embarque, o fiscal deverá observar a lotação do veículo e quanto ao desembarque, o fiscal deverá estar no interior do veículo.

CÓDIGOS:

73100901: emb/desemb - *não atender solicitação de desembarque.*

73100902: emb/desemb - *recusar emb. de usuários sem motivo justo.*

10 - Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pelo Órgão Gestor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



CÓDIGO:

731010: serviço especial - *realizar com atraso.*

11 – Deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no Ponto de Controle.

CÓDIGO:

731011: Ponto de Controle – *veíc. a ser despachado com porta fechada.*

12 - Deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e o letreiro externo apagados, após as 18:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, o primeiro veículo a ser despachado.

CÓDIGOS:

73101201: Ponto de Controle - *veíc a ser despachado com as luzes internas apagadas.*

73101202: Ponto de Controle - *veíc a ser despachado com o letreiro apagado.*

13 - Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

CÓDIGOS:

73101301: letreiro apagado *em horário noturno.*

73101302: luzes internas apagadas *em horário noturno.*

14 - Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle/Estação, em relação ao Quadro de Horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Critério: Ao notificar o atraso ou omissão, havendo veículo no PC, deverá ser observado no Relatório de Irregularidade.

CÓDIGO:

731014: viagem realizada com atraso, *conforme OSO em vigor.*

15 - Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

Critério: O fiscal deverá estar no interior do veículo. Havendo discordância do usuário, interromper a viagem e solicitar apoio de autoridade policial.

CÓDIGOS:

73101501: usuário conduzindo animal - *permitir.*

73101502: usuário conduzindo aparelho sonoro volume alto - *permitir*

73101503: usuário conduzindo combustível - *permitir.*

73101504: usuário conduzindo objeto volumoso - *permitir.*

73101505: usuário conduzindo outros materiais - *permitir.*

16 – Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.

Critério: O fiscal deverá estar no interior do veículo. Havendo discordância do usuário, interromper a viagem e solicitar apoio de autoridade policial.

CÓDIGOS:

73101601: comércio ambulante no interior do veículo - *não impedir.*

73101602: mendicância no interior do veículo - *não impedir.*

17 – Deixar de afixar a Ordem de Serviço de Operação em vigor no Ponto de Controle da Linha, em local visível.



OURO
PRETO

BATIMENTO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



CÓDIGO:

731017: OSO - não afixar no PC, em local visível.

18 - Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.

CÓDIGO:

731018: cobrador - cobrança de passagem de menor de 5 (cinco) anos no colo.

19 - Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor para acompanhamento da operação.

Critério: A título de exemplo citamos entre outros a incorreção e/ou inexatidão do lançamento no **MCO - Mapa de Controle Operacional**. Não serão considerados como incorreção: lançamento de CT, nº do veículo, matrícula do cobrador, despachante e motorista.

CÓDIGOS:

- 73101901: cct - ausência justificativa código OT no MCO.
- 73101902: cct - cancelamento de seqüência no MCO.
- 73101903: cct - cancelamento do MCO.
- 73101904: cct - carimbo ilegível/ausência de carimbo no MCO.
- 73101905: cct - CT lançado a posteriori no MCO.
- 73101906: cct - CT lançado fora da seqüência cronológica no MCO.
- 73101907: cct - data incorreta no MCO.
- 73101908: cct - excesso correções verso do MCO.
- 73101909: cct - justificativa sem explicação cód. OT/defeito, no MCO.
- 73101910: cct - lançamento divergente no MCO - papel/disquete.
- 73101911: cct - matrícula operador no MCO - ausência.
- 73101912: cct - omissão código OT no MCO (disquete).

Luz
on
an

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

73101913: cct - omissão código OT no MCO (papel).

73101914: cct - omissão de data no MCO.

73101915: cct - omissão de PC no MCO.

73101916: cct - preenchimento incorreto do MCO.

73101917: cct - quebra da seqüência numérica do MCO.

73101918: cct - rasura no MCO.

73101919: cct - viagem lançada a posteriori no MCO.

73101920: cct - viagem lançada fora da seqüência no MCO.

73101921: dados incorretos preench. incorreto doct°s. ref. operação.

73101922: cct – dados incorretos no disquete com informações sobre combustível.

73101923: cct – erro processamento MCO/disquete



20 - Transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros.

Critério: Poderão realizar a leitura: cobrador, despachante e motorista.

CÓDIGO:

731020: roleta/instrumento contador passageiros - *transferir leitura terceiros*.

21 - Manter o relógio de despachos em desacordo com a “Hora Certa” - (TELEMAR-130).

CÓDIGO:

731021: despachante - *relógio em desacordo “Hora Certa TELEMAR - 130”*.

22 - Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pelo Órgão Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Critério: Somente será admitido o equipamento sonoro especificado pelo Órgão Gestor. O operador não poderá fazer uso de aparelho sonoro e a empresa somente poderá instalar o aparelho se o mesmo estiver dentro das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor. Usuário com aparelho sonoro, com o volume do som baixo, sem perturbar os demais passageiros, será permitido.

CÓDIGO:

731022: aparelho sonoro desacordo especificação Órgão Gestor - *utilizar*.

23 – Deixar de manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.

CÓDIGO:

731023: FAX - *não manter em funcionamento após expediente normal*.

24 – Apresentar-se ao serviço sem estar devidamente uniformizado.

Critério: O uniforme é especificado pela própria concessionária; não há restrição, por parte do Órgão Gestor, quanto ao uso de boné.

CÓDIGOS:

73102401: uniforme - *condições inadequadas de uso*.

73102402: uniforme - *trabalhar desuniformizado*.

25 – Deixar de tratar com educação e polidez os usuários e o público em geral.

Critério: O fiscal deverá presenciar o fato.

CÓDIGO:

731025: educação/polidez - *destratar usuários/público em geral*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

26 - Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

Critério: Caso o veículo esteja parado no PC, somente se houver passageiros no seu interior.
Caso não haja passageiros, será tolerado.

CÓDIGO:

731026: fumar - *operador fumando no interior do veículo.*

27 – Deixar de disponibilizar informações de forma correta aos usuários.

Critério: Ausência do nº do telefone do Órgão Gestor, nº do telefone do Órgão Gestor incorreto, letreiro com destino incorreto, determinações emitidas pelo Órgão Gestor (Itinerário e/ou Quadro de Horários provisórios), em função de algum evento, e cartaz JORNAL DO ÔNIBUS (ausência no interior do veículo).

CÓDIGOS:

73102701: cartaz JORNAL DO ÔNIBUS - *ausência interior veículo.*

73102702: cartaz QUADRO DE HORÁRIOS - *ausência no interior do veículo em operação.*

73102703: informativos (provisórios) - ausência.

73102704: letreiro - destino incorreto

73102705: padronização - *layout externo do veículo fora especificação.*

73102706: padronização - *layout interno do veículo fora da especificação*

28 - Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

Critério: O fiscal deverá estar no interior do veículo.

Usuário ou outro operador em pé, conversando ininterruptamente com o motorista, prejudicando a operação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Usuário embriagado ou sob efeito de substância tóxica, perturbando os demais passageiros e/ou os operadores.

CÓDIGO:

731028: usuário - *comportamento inadequado interior veíc - permitir.*

29 - Adiantar horário de viagem constante da OSO – Ordem de Serviço de Operação sem motivo justificado.

CÓDIGO:

731029: viagem antecipada sem motivo justo, *conforme OSO em vigor.*

30 - Operar sem os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.

CÓDIGO:

731030: luz baixa – *veíc. em operação com faróis de luz baixa apagados.*

31 - Motorista deixar de auxiliar usuários com mobilidade reduzida nas operações de embarque/desembarque.

Critério: O fiscal deverá estar no interior do veículo, ou em serviço no PED ou Estação.

CÓDIGOS:

73103101: motorista - *não auxiliar desemb usuários mobilidade reduzida.*

73103102: motorista - *não auxiliar emb de usuários mobilidade reduzida.*

INFRAÇÕES DO GRUPO 2:

A PARTIR DA 1^a OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$109,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

32 - Veículo indisponível na garagem para afixação de cartaz, ou demais serviços, quando determinado pelo Órgão Gestor.

CÓDIGOS:

73203201: MÍDIA-ÔNIBUS - *veículo indisponível garagem para execução serviço.*

73203202: *veículo indisponível garagem para execução de serviços.*

33 – Operador deixar de portar crachá, ou portar crachá em local não visível.

Critério: crachá funcional: operador em serviço não portando o crachá ou portando o mesmo incorretamente - no bolso da camisa, da calça, dentro de bolsa ou carteira, ou outro local, de forma a dificultar a sua visibilidade. O crachá funcional, a ser emitido pela concessionária, deverá estar preso no uniforme do operador, na altura do tórax.

CÓDIGOS:

73203301: crachá – operador não portar crachá.

73203302: crachá visível – operador não portar crachá de forma visível.

34 - Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.

Critério: O fiscal deverá especificar o item *sujo* (assoalho, bancos, vidros, revestimento interno, parte externa da carroçaria, etc).

CÓDIGOS:

73203401: veíc. molhado internamente - *permitir saída garagem e/ou início operação - CT.*

73203402: veículo sujo - *permitir saída garagem e/ou início operação - CT.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35 – Deixar de comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

CÓDIGO:

732035: cct - *não enviar ocorrência de acidente de trânsito.*

36 - Obstnar a realização de estudos ou auditoria por pessoal credenciado pelo Órgão Gestor, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CÓDIGO:

732036: dificultar/impedir *realização de auditoria/estudos pelo Órgão Gestor.*

37 – Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

CÓDIGO:

732037: negar assistência passageiros – caso interrupção viagem.

38 – Deixar de manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto ao Órgão Gestor.

CÓDIGO:

732038: cadastro empresa/operadores/veículos *desatualizado* Órgão Gestor.

39 – Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Critério: O preposto deverá estar apto a solucionar os problemas relacionados com a parte operacional e, sempre que possível, acompanhar o serviço a ser executado.

CÓDIGO:

732039: preposto - *ausência garagem solução problemas emergenciais.*

40 - Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

Critério: Somente quando o veículo estiver em operação.

CÓDIGO:

732040: abastecimento do veículo *durante percurso itinerário.*

41 - Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

Critério: O operador deverá exigir a identificação do beneficiário da gratuidade.

CÓDIGOS:

73204101: beneficiário gratuidade - *efetuar cobrança passagem.*

73204102: beneficiário gratuidade - *recusar o transporte.*

42 – Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um usuário sem o devido giro da roleta; ou não efetuar o giro da roleta no ato do desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem.

CÓDIGOS:

73204201: cobrador permitiu *passagem pela roleta mais de um usuário.*

73204202: cobrador permitiu *a passagem pela roleta sem o seu devido giro.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

73204203: não efetuar o giro da roleta após o desembarque de usuário pela porta da frente com pagamento da tarifa.

43 – Lavar, fazer ou deixar que se faça reparo do veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e desde que o veículo esteja devidamente sinalizado.

Critério - Permitido: varrição interna, lavação interna (vômito), troca de lâmpadas e troca de pneus.

Proibido: desmonte do motor e lavação externa.

CÓDIGO:

732043: lavar veículos/fazer manutenção de veículos *em via pública*.

44 - Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

CÓDIGO:

732044: viagem interrompida *sem motivo justo*.

45 - Não fornecer o troco corretamente, ou fornecer o troco utilizando vale-transporte como moeda, ou negar o troco ao usuário, quando o mesmo não estiver portando o bilhete eletrônico.

CÓDIGOS:

73204501: cobrador - *fornecer troco incorretamente ao usuário*.

73204502: cobrador - *negar troco ao usuário*.

73204503: cobrador fornecer troco utilizando vale-transporte.

46 - Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

lbg

gvs



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CÓDIGOS:

73204601: beneficiário gratuidade - *permitir desembarque sem a devida identificação.*

73204602: emb/desemb - *permitir desembarque usuário sem pagamento passagem.*

47 - Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.

CÓDIGO:

732047: informações - *omitir informações sobre irregularidade serviço.*

48 - Não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar funcionários credenciados do Órgão Gestor na realização da fiscalização.

CÓDIGOS:

73204801: determinações - *não acatar determinações da fiscalização do Órgão Gestor.*

73204802: dificultar/impedir a realização de estudos pelo Órgão Gestor.

73204803: dificultar/impedir o serviço da fiscalização do Órgão Gestor.

73204804: posto obs/fiscaliz - *motorista dificultou a fiscalização.*

49 - Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

Critério: ver procedimentos a serem adotados no Anexo IV.

CÓDIGOS:

732049001: acelerador - *má condicões.*

732049002: adesivo/placa FREIO DE PORTA - *ausência.*

732049003: adesivo/placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - *ausência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049004: adesivo/placa ESPAÇO DEFICIENTE FÍSICO - *má condicões*.
- 732049005: adesivo/placa GERENCIAMENTO ÓRGÃO GESTOR – ausência.
- 732049006: adesivo/placa GERENCIAMENTO ÓRGÃO GESTOR – má condicões.
- 732049007: adesivo/placa GRATUIDADE IDOSOS - *ausência*.
- 732049008: adesivo/placa GRATUIDADE IDOSOS - *má condicões*.
- 732049009: adesivo/placa PRIORIDADE banco dianteiro - *ausência*.
- 732049010: adesivo/placa PRIORIDADE banco dianteiro - *má condicões*.
- 732049011: alçapão - *má condicões*.
- 732049012: assoalho - *má condicões*.
- 732049013: bagageiro próx. motorista - *má condicões*.
- 732049014: balaústre - *ausência*.
- 732049015: balaústre - *má condicões*.
- 732049016: balaústre próx. porta dianteira - *ausência*.
- 732049017: balaústre próx. porta dianteira - *má condicões*.
- 732049018: balaústre próx. portas central/traseira - *ausência*.
- 732049019: balaústre próx. portas central/traseira - *má condicões*.
- 732049020: balaústre próx. roleta - *ausência*.
- 732049021: balaústre próx. roleta - *má condicões*.
- 732049022: balaústre/espaço cadeira de rodas - *ausência*.
- 732049022: balaústre/espaço cadeira de rodas - *má condicões*.
- 732049023: banco cobrador - *má condicões*.
- 732049024: banco fundos/traseira - *ausência*.
- 732049025: banco fundos/traseira - *má condicões*.
- 732049026: banco lado direito - *ausência*.
- 732049027: banco lado direito - *má condicões*.
- 732049028: banco lado esquerdo - *ausência*.
- 732049029: banco lado esquerdo - *má condicões*.
- 732049030: banco motorista - *má condicões*.
- 732049031: buzina - *má condicões*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



- 732049032: caixa de marcha - *máx condições.*
- 732049033: campainha - *máx condições.*
- 732049034: campainha/botão balaústre - *ausência.*
- 732049035: campainha/botão balaústre - *máx condições.*
- 732049036: campainha/cordão - *ausência.*
- 732049037: campainha/cordão - *máx condições.*
- 732049038: campainha/sinal luminoso - *ausência.*
- 732049039: campainha/sinal luminoso - *máx condições.*
- 732049040: campainha/sinal sonoro - *ausência.*
- 732049041: campainha/sinal sonoro - *máx condições.*
- 732049042: capô/capuz do motor - *máx condições.*
- 732049043: carroçaria - *máx condições.*
- 732049044: carroçaria - *veículo desnivelado.*
- 732049045: cartaz JORNAL DO ÔNIBUS - *máx condições.*
- 732049046: cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO - *ausência.*
- 732049047: cartaz PREÇO PASSAGEM/TROCO MÁXIMO - *máx condições*
- 732049048: cartaz QUADRO DE HORÁRIOS - *máx condições.*
- 732049049: cartaz/outros - *máx condições.*
- 732049050: cinto de segurança p/ árvore transmissão - *máx condições.*
- 732049051: corrimão - *ausência.*
- 732049052: corrimão - *máx condições.*
- 732049053: direção - *máx condições.*
- 732049054: extintor de incêndio - *máx condições.*
- 732049055: extintor de incêndio/manômetro - *máx condições.*
- 732049056: farol alto - *ausência.*
- 732049057: farol alto - *máx condições.*
- 732049058: farol baixo - *ausência.*
- 732049059: farol baixo - *máx condições.*
- 732049060: farolete dianteiro/lâmpada - *máx condições.*

AS
gl

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049061: farolete dianteiro/lente - *má condicões*.
732049062: farolete lateral direita/lâmpada - *má condicões*.
732049063: farolete lateral direita/lente - *má condicões*.
732049064: farolete lateral esquerda/lâmpada - *má condicões*.
732049065: farolete lateral esquerda/lente - *má condicões*.
732049066: farolete traseiro/lâmpada - *má condicões*.
732049067: farolete traseiro/lente - *má condicões*.
732049068: freio - *barulho excessivo*.
732049069: freio - *má condicões*.
732049070: freio de estacionamento - *má condicões*.
732049071: freio de porta - *adesivo má condicões*.
732049072: freio de porta - *má condicões*.
732049073: hodômetro - *má condicões*.
732049074: janela lado direito - *má condicões*.
732049075: janela lado esquerdo - *má condicões*.
732049076: lataria/lanternagem - *má condicões*.
732049077: lataria/pintura - *má condicões*.
732049078: letreiro - *má condicões*.
732049079: limpeza externa - *má condicões*.
732049080: limpeza interna - *má condicões*.
732049081: luz de freio break-light/lâmpada - *má condicões*.
732049082: luz de freio break-light/lente - *má condicões*.
732049083: luz de freio lado direito/lâmpada - *má condicões*.
732049084: luz de freio lado direito/lente - *má condicões*.
732049085: luz de freio lado esquerdo/lâmpada - *má condicões*.
732049086: luz de freio lado esquerdo/lente - *má condicões*.
732049087: luz de letreiro/lâmpada - *ausência*.
732049088: luz de letreiro/lâmpada - *má condicões*.
732049089: luz de letreiro/lente/vidro - *ausência*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049090: luz de letreiro/lente/vidro - *máis condições.*
- 732049091: luz de marcha-ré lado direito/lâmpada - *ausência.*
- 732049092: luz de marcha-ré lado direito/lâmpada - *máis condições.*
- 732049093: luz de marcha-ré lado direito/lente - *ausência.*
- 732049094: luz de marcha-ré lado direito/lente - *máis condições.*
- 732049095: luz de marcha-ré lado esquerdo/lâmpada - *ausência.*
- 732049096: luz de marcha-ré lado esquerdo/lâmpada - *máis condições.*
- 732490097: luz de marcha-ré lado esquerdo/lente - *ausência.*
- 732049098: luz de marcha-ré lado esquerdo/lente - *máis condições.*
- 732049099: luz de pisca-alerta/lâmpada - *máis condições.*
- 732049100: luz de pisca-alerta/lente - *máis condições.*
- 732049101: luz de placa/lâmpada - *ausência.*
- 732049102: luz de placa/lâmpada - *máis condições.*
- 732049103: luz de salão/lâmpada - *máis condições.*
- 732049104: luz de salão/lente - *ausência.*
- 732049105: luz de salão/lente - *máis condições.*
- 732049106: luz de seta dianteira/lâmpada - *ausência.*
- 732049107: luz de seta dianteira/lâmpada - *máis condições.*
- 732049108: luz de seta dianteira/lente - *ausência.*
- 732049109: luz de seta dianteira/lente - *máis condições.*
- 732049110: luz de seta - *outros*
- 732049111: luz de seta traseira/lâmpada - *ausência.*
- 732049112: luz de seta traseira/lâmpada - *máis condições.*
- 732049113: luz de seta traseira/lente - *ausência.*
- 732049114: luz de seta traseira/lente - *máis condições.*
- 732049115: luz de vigília/lâmpada - *máis condições.*
- 732049116: luz de vigília/lente - *ausência.*
- 732049117: luz de vigília/lente - *máis condições.*
- 732049118: luz externa/lâmpada - *outras.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049119: luz externa/lente - *outras.*
- 732049120: luz interna/lâmpada - *outras.*
- 732049121: luz interna/lente - *outras.*
- 732049122: marcha-ré - *máx condições*
- 732049123: mesa do cobrador - *ausência*
- 732049124: mesa do cobrador - *máx condições*
- 732049125: motor de arranque - *máx condições*
- 732049126: motor/desempenho/potência - *máx condições*
- 732049127: pára-brisa/lavador lado direito - *ausência.*
- 732049128: pára-brisa/lavador lado direito - *máx condições.*
- 732049129: pára-brisa/lavador lado esquerdo - *ausência.*
- 732049130: pára-brisa/lavador lado esquerdo - *máx condições.*
- 732049131: pára-brisa /limpador - *ambos os lados máx condições*
- 732049132: pára-brisa/limpador lado direito - *ausência.*
- 732049133: pára-brisa/limpador lado direito - *máx condições.*
- 732049134: pára-brisa/limpador lado esquerdo - *ausência.*
- 732049135: pára-brisa/limpador lado esquerdo - *máx condições.*
- 732049136: pára-brisa/vidro lado direito - *máx condições.*
- 732049137: pára-brisa/vidro lado esquerdo - *máx condições.*
- 732049138: pára-choque dianteiro - *ausência.*
- 732049139: pára-choque dianteiro - *máx condições.*
- 732049140: pára-choque traseiro - *ausência.*
- 732049141: pára-choque traseiro - *máx condições.*
- 732049142: pára-sol lado esquerdo - *ausência.*
- 732049143: pára-sol lado esquerdo - *máx condições.*
- 732049144: pega-mão banco - *ausência.*
- 732049145: pega-mão banco - *máx condições.*
- 732049146: pega-mão capô/capuz do motor - *ausência.*
- 732049147: pega-mão capô/capuz do motor - *máx condições.*



AB
09
96



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049148: pega-mão porta - ausência.
- 732049149: pega-mão porta - más condições.
- 732049150: placa de itinerário - ausência.
- 732049151: placa de itinerário - más condições.
- 732049152: placa dianteira - más condições.
- 732049153: placa traseira - más condições.
- 732049154: pneu dianteiro lado direito - reformado.
- 732049155: pneu dianteiro lado esquerdo - reformado.
- 732049156: pneu traseiro lado direito/externo - más condições.
- 732049157: pneu traseiro lado direito/interno - más condições.
- 732049158: pneu traseiro lado esquerdo/externo - más condições.
- 732049159: pneu traseiro lado esquerdo/interno - más condições.
- 732049160: porta central - más condições.
- 732049161: porta dianteira - más condições.
- 732049162: porta traseira - más condições.
- 732049163: refletor (olho de gato) traseiro - ausência.
- 732049164: refletor (olho de gato) traseiro - más condições.
- 732049165: retrovisor externo - más condições.
- 732049166: retrovisor interno - más condições.
- 732049167: revestimento interno - más condições.
- 732049168: roda dianteira lado direito - más condições.
- 732049169: roda dianteira lado esquerdo - más condições.
- 732049170: roda traseira lado direito - más condições.
- 732049171: roda traseira lado esquerdo - más condições.
- 732049172: roleta/instrum. contador passag. - más condições.
- 732049173: saída de emergência - más condições.
- 732049174: silenciador no escapamento - ausência.
- 732049175: silenciador no escapamento - más condições.
- 732049176: sistema elétrico - más condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 732049177: sistema pneumático - *má condicões*
732049178: sistema pneumático - *manômetro em má condicões*.
732049179: suspensão - *má condicões*.
732049180: tacógrafo/aparelho - *má condicões*.
732049181: tampa de acesso interna - *ausência*.
732049182: tampa de acesso interna - *má condicões*.
732049183: tampa de acesso lateral externa - *ausência*.
732049184: tampa de acesso lateral externa - *má condicões*.
732049185: tanque de combustível - *má condicões*.
732049186: triângulo de segurança - *má condicões*.
732049187: vazamento combustível - *veículo em operação*.
732049188: vazamento de ar - *freio*.
732049189: vazamento de ar - *portas*.
732049190: vazamento de ar - *válv. acionam. limpador pára-brisa*.
732049191: vazamento de ar - *válv. comando das portas*.
732049192: vazamento óleo cubo/roda - *veículo em operação*.
732049193: vazamento óleo de motor - *veículo em operação*.
732049194: vazamento óleo válv. comando portas - *veíc. em operação*.
732049195: velocímetro - *má condicões*.
732049196: diferencial - *má condicões*.
732049197: painel de controle - *má condicões*.
732049198: transmissão - *má condicões*.
732049199: lixeira - *má condicões*.
732049200: luz marcha à ré ambos lados - *má condicões*.
732049201: luz seta dianteira ambos lados - *má condicões*
732049202: luz seta traseira ambos lados - *má condicões*.
732049203: caixa de marcha/alavanca - *má condicões*.
732049204: embreagem - *má condicões*.
732049205: volante - *má condicões*.



50

b
g/c



50 - Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.



CÓDIGO:

732050: NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - *descumprir no prazo fixado.*

51 - Não portar a documentação exigida pelo Órgão Gestor de forma visível ou de fácil acesso.

Critério: documentação exigida pelo Órgão Gestor: Autorização de Tráfego (original), Certificado do Veículo, DUT e Seguro Obrigatório (originais ou fotocópias). Autorização de Tráfego: ausência no interior do veículo (se a situação de vistoria no Órgão Gestor estiver OK) ou AT afixada incorretamente no envelope próprio, ou fora do mesmo, de forma a dificultar a sua visibilidade.

CÓDIGOS:

73205101: documentação exigida pelo Órgão Gestor - *não portar de forma visível.*

73205102: documentação exigida pelo Órgão Gestor - *não portar.*

52 - Deixar de realizar viagem constante na OSO - Ordem de Serviço de Operação.

Critério: Ao notificar a falta, havendo veículo no PC, deverá constar do Relatório de Irregularidade.

CÓDIGO:

732052: viagem não realizada/omissão viagem, *conforme OSO vigor.*

WZ

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

53 - Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

Critério: Caso o local demarcado para PC esteja ocupado por veículo estacionado ou outro ônibus em operação de embarque/desembarque, haverá tolerância da fiscalização, ou seja, não será emitido Auto de Infração.

CÓDIGOS:

73205301: emb/desemb - *fazer Ponto de Controle em local não autorizado pelo Órgão Gestor.*

73205302: emb/desemb - *fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado pelo Órgão Gestor.*

54 - Retardar a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

CÓDIGOS:

73205401: velocidade incompatível - *retardar a marcha do veículo.*

73205402: velocidade incompatível - *velocidade acima da permitida para a via.*

55 - Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, em início de operação.

CÓDIGO:

732055: cartaz Quadro de Horários - *ausência no interior do veículo em início de operação.*

56 - Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque/desembarque de usuários.

CÓDIGOS:

73205601: emb/desemb - *efetuar partida veíc. sem que termine desembarque.*

73205602: emb/desemb - *efetuar partida veíc. sem que termine embarque.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

INFRAÇÕES DO GRUPO 3:

A PARTIR DA 1^a OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$204,65

57 - Não apresentar o laudo de vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pelo Órgão Gestor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CÓDIGO:

733057: vistoria - *não apresentar o veículo na data estabelecida.*

58 - Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores.

CÓDIGO:

733058: condições dignas/seguras de trabalho - *não favorecer.*

59 - Não apresentar ao Órgão Gestor, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

CÓDIGOS:

73305901: cct - *atraso na entrega do CONTROLE DE COMBUSTÍVEL (disquete).*

73305902: cct - *atraso na entrega do MCO (disquete).*

73305903: cct - *atraso na entrega do MCO (papel).*

73305904: informações - *não prestar com exatidão ao Órgão Gestor, fora prazo.*



73305905: cct – atraso entrega Nota Fiscal Combustível.

60 - Descumprir regulamentação estabelecida pelo Órgão Gestor para os tacógrafos.

CÓDIGOS:

73306001: cct - disco diagrama/tacógrafo - horários não acusados/encontrados.

73306002: cct - disco diagrama/tacógrafo - mal identificado.

73306003: cct - disco diagrama/tacógrafo - marcações incorretas.

73306004: cct - disco diagrama/tacógrafo - não enviar ao Órgão Gestor, prazo fixado.

73306005: disco diagrama/tacógrafo – descumprir norma Disco Tacógrafo.

61 - Não realizar serviços eventuais sempre que determinados ou autorizados pelo Órgão Gestor.

CÓDIGO:

733061: serviço especial/eventual - não realizar.

62 - Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho.

Critério: O fiscal deverá citar no RI, o nome e/ou a matrícula do cobrador, linha e veículo.

CÓDIGO:

733062: troco - quantidade de troco insuficiente durante a operação.

63 - Alterar itinerário sem prévia autorização do Órgão Gestor, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao referido Órgão Gestor, detalhando os problemas.

CÓDIGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

73306301: desvio - *não comunicar ao Órgão Gestor, por escrito.*

73306302: itinerário - *alterar sem prévia autorização do Órgão Gestor.*

64 - Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.

Critério: Ver, no Anexo IV, procedimentos a serem adotados.

CÓDIGOS:

73306401: alçapão - *ausência do equipamento.*

73306402: buzina - *ausência do equipamento.*

73306403: cinto de segurança p/ árvore transmissão - *ausência.*

73306404: equipamento obrigatório - *ausência veículo em operação.*

Critério: para equipamentos que venham a ser criados (novas tecnologias).

73306405: farolete dianteiro - *ausência de todo o equipamento.*

73306406: hodômetro - *ausência.*

73306407: pára-brisa - *vidro trinca maior que 30 cm*

73306408: placa dianteira - *ausência.*

73306409: placa traseira - *ausência.*

73306410: retrovisor externo - *ausência.*

73306411: retrovisor interno - *ausência.*

73306412: saída de emergência - *ausência.*

73306413: tacógrafo/aparelho - *ausência.*

73306414: triângulo de segurança - *ausência.*

73306415: velocímetro - *ausência..*

65 - Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

CÓDIGO:

43
gj
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

733065: dados relativos operação - *fornecer fora das condições/prazos estabelecidos.*

66 – Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pelo Órgão Gestor, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

CÓDIGO:

733066: preposto - *ausência na garagem para conferência de NI's.*

67 – Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

Critério: O fiscal, ao preencher o RI, deverá detalhar as circunstâncias em que ocorreu o abandono.

CÓDIGO:

733067: abandonar o veículo durante a viagem *sem motivo justo.*

68 – Impedir ou dificultar o embarque de usuários ou cobrar passagem dos que já efetuaram o pagamento em outro veículo, que teve sua viagem interrompida.

CÓDIGOS:

73306801: emb/desemb - *dificultar emb usuários que já efetuaram pagtº tarifa outro veículo.*

73306802: emb/desemb - *impedir emb usuários que já efetuaram pagtº tarifa outro veículo.*

69 - Não se manter com decoro moral e ético com relação aos fiscais do Órgão Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CÓDIGOS:

73306901: decoro moral e ético - *não se manter com decoro moral e ético.*

73306902: educação/polidez - *destratar fiscais do Órgão Gestor.*

70 - Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

CÓDIGO:

733070: autoridades segurança pública - *não colaborar.*

71 - Comercializar qualquer tipo de passagem, sem autorização do Órgão Gestor.

CÓDIGO:

733071: tarifa/passagem - *comercializar sem autorização do Órgão Gestor.*

72 - Não tratar com o devido respeito os usuários com mobilidade reduzida.

CÓDIGO:

733072: desrespeito aos usuários com mobilidade reduzida - *destratar.*

73 - Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.

Critério: ver os procedimentos a serem adotados no Anexo IV, pois a constatação somente se dará com equipamento de medição - equipe de vistoria, na garagem ou nas dependências do Órgão Gestor.

CÓDIGO:

WAG
GLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

733073: fumaça - veículo operação com emissão excessiva fumaça.

74 - Não executar o plano de manutenção preventiva de veículos ou equipamentos.

CÓDIGO:

733074: plano manut. preventiva veículos/equipamentos - não executar.

75 - Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

CÓDIGO:

733075: roleta/instrum. contador passageiros avariado - veículo em operação.

76 - Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.

Critério: ver, no Anexo IV, procedimentos a serem adotados.

CÓDIGOS:

73307601: extintor de incêndio - ausência.

73307602: extintor de incêndio/manômetro - ausência.

73307603: freio de porta - sistema desligado propositadamente.

73307604: luz de freio ambos os lados - ausência.

73307605: luz de freio ambos os lados - más condições.

73307606: pára-brisa/limpador - sob chuva - ausência.

73307607: pára-brisa/limpador - sob chuva - más condições.

73307608: pneu diant.lado direito -más condiç. sulco prof menor 2mm

73307609: pneu diant.lado esquer-más condiç. sulco prof menor 2mm

73307610: suspensão - veículo desalinhado.



OURO
PRETO
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

73307611: vazamento de combustível - excessivo

73307612: vazamento de ar - *queda de pressão menor 6 Kg/cm²*

73307613: veículo más condições, *comprometendo segurança usuários.*

73307614: pneus dianteiros ambos lados – *máis condições/lisos ou reformados.*

77 - Divulgar nos veículos mensagens e/ou publicidades sem prévia autorização do Órgão Gestor, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações.

CÓDIGOS:

73307701: mensagens, publicações/publicidades - *veicular em desacordo com as normas.*

73307702: mensagens, publicações e/ou publicidades - *veicular sem autorização do Órgão Gestor.*

INFRAÇÕES DO GRUPO 4:

A PARTIR DA 1^a OCORRÊNCIA - MULTA DE R\$ 272,88

78 - Descumprir legislação, decretos e portarias, desde que não exista penalidade especificada neste Anexo.

CÓDIGOS:

73407801: CIRCULARES - *descumprir Circulares do Órgão Gestor.*

73407802: DETERMINAÇÕES - *descumprir Determinações do Órgão Gestor.*

73407803: NORMAS - *descumprir Normas do Órgão Gestor.*

79 - Descumprir decretos ou portarias para aumento ou diminuição de frota especificada (é a composta por: frota operacional – quantidade de veículos necessários para cumprir as viagens definidas para o itinerário – e frota reserva).

WZ
GZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CÓDIGOS:

73407901: frota indevidamente empenhada *na operação do serviço - abaixo do especificado.*

73407902: frota indevidamente empenhada *na operação do serviço - acima do especificado.*

73407903: veículos precários - *abaixo do especificado.*

73407904: veículos precários - *acima do especificado.*

80 - Não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização das vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação.

Critério: A concessionária deverá manter a frota estabelecida na Ordem de Serviço de Operação – OSO.

CÓDIGO:

734080: frota reserva *em condições inadequadas de operação.*

81 - Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pelo Órgão Gestor.

CÓDIGO:

734081: mensagens, publicações e/ou publicidades - *não afixar/veicular.*

82 - Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção de veículos avariados na via pública.

Critério: Será definido pelo Órgão Gertor.

CÓDIGO:

734082: carro-socorro - *não dispor de carro-socorro para remoção veículos.*

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

112	Cobrador - permitir passagem pela roleta sem o seu devido giro.	73204202/I
113	Comércio ambulante no interior do veículo – não impedir.	73101601/I
114	Condições dignas e/ou seguras de trabalho – não favorecer.	733058/I
115	Corrimão – ausência.	732049051/I
116	Corrimão más condições.	732049052/I
117	Crachá – operador não portar crachá.	73203301/I
118	Crachá visível – operador não portar crachá de forma visível.	73203302/I
119	Dados incorretos – preenchimento incorreto - docºs. rel. operação.	73101921/I
120	Dados rel. operação – fornecer fora de condições - prazos estabelecidos.	733065/I
121	Decoro moral e ético – não se manter com decoro moral e ético.	73306901/I
122	Desacato - desrespeito – desacatar e/ou desrespeitar fiscalização Órgão Gestor.	734084/I
123	Despachante – relógio em desacordo – Hora Certa TELEMAR 130.	731021/I
124	Desrespeito aos usuários com mobilidade reduzida – destratar.	733072/I
125	Desvio – não comunicar ao Órgão Gestor, via fax.	73306301/I
126	DETERMINAÇÕES – descumprir determinações do Órgão Gestor.	73407802/I
127	Determinações – não acatar determinações da fiscalização do Órgão Gestor.	73204801/I
128	Diferencial – más condições.	732049196/I
129	Dificultar e/ou impedir a realização de estudos pelo Órgão Gestor.	73204802/I
130	Dificultar e/ou impedir o serviço da fiscalização do Órgão Gestor.	73204803/I
131	Dificultar e/ou impedir a realização de auditoria pelo Órgão Gestor.	732036/I
132	Direção – más condições.	7320490/53/III
133	Direção perigosa – comprometendo conforto - segurança dos usuários.	731004/I
134	Disco – diagrama - tacógrafo – descumprir norma disco tacógrafo.	73306005/I
135	Documentação exigida pelo Órgão Gestor – não portar de forma visível.	73205101/I
136	Documentação exigida pelo Órgão Gestor – não portar.	73205102/I
137	OSO – Ordem de Serviço de Operação – não afixar no PC, em local visível.	731017/I

AB
S
GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

138	Educação - polidez – destratar funcionários do Órgão Gestor.	73306902/I
139	Educação - polidez – destratar usuários - público em geral.	731025/I
140	Emb. – desemb. – recusar embarque de usuários sem motivo justo.	73100902/I
141	Emb. - desemb. – efetuar partida veiculo sem que termine embarque.	73205602/I
142	Emb. - desemb. – efetuar partida veiculo sem que termine desembarque.	73205601/I
143	Emb. – desemb. – não obedecer rigorosamente os pontos.	731005/I
144	Emb. – desemb. – não aproximar veiculo baía - guia da calçada.	731006/I
145	Emb. – desemb. – permitir desembarque usuário sem pagtº passagem.	73204602/I
146	Emb. - desemb. – não atender solicitação de desembarque.	73100901/I
147	Emb – desemb. – fazer PED em local não autorizado pelo Órgão Gestor.	73205302/I
148	Emb. – desemb. – fazer Ponto Controle em local não autorizado pelo Órgão Gestor.	73205301/I
149	Emb. - desemb. – dificultar embarque de usuários que já tenham efetuado pagtº de tarifa de outro veículo.	73306801/I
150	Emb. – desemb. – impedir embarque de usuários que já tenham efetuado pagtº de tarifa de outro veiculo.	73306802/I
151	Embreagem – más condições.	732049204/I
152	Embriaguez – permitir que operador exerça função sob efeito.	73509901/IV
153	Equipamento obrigatório – ausência veículo em operação.	73306404/II
154	Escapamento – ausência silenciador.	732049174/I
155	Escapamento – silenciador más condições.	732049175/I
156	Extintor de Incêndio - ausência.	73307601/II
157	Extintor de Incêndio - más condições.	732049054/III
158	Extintor de Incêndio - manômetro – ausência.	73307602/III
159	Extintor de Incêndio - manômetro – más condições.	732049055/III
160	Farol alto – ausência.	732049056/I
161	Farol alto – más condições.	732049057/I
162	Farol baixo – ausência.	732049058/I
163	Farol baixo – más condições.	732049059/I



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

164	Farolete dianteiro – ausência de todo o equipamento.	73306405/II
165	Farolete dianteiro - lâmpada – más condições.	732049060/I
166	Farolete dianteiro - lente – más condições.	732049061/I
167	Farolete lateral direita - lâmpada – mas condições.	732049062/I
168	Farolete lateral direita - lente – más condições.	732049063/I
169	Farolete lateral esquerda - lâmpada – más condições.	732049064/I
170	Farolete lateral esquerda - lente – más condições.	732049065/I
171	Farolete traseiro - lâmpada – más condições	732049066/I
172	Farolete traseiro - lente – más condições.	732049067/I
173	FAX – não manter em funcionamento, após expediente normal.	731023/I
174	Freio – barulho excessivo.	732049068/III
175	Freio – más condições.	732049069/IV
176	Freio de Estacionamento – más condições.	732049070/II
177	Freio de Porta – más condições.	732049072/III
178	Freio de Porta – adesivo - más condições.	732049071/I
179	Freio de Porta – sistema desligado propositadamente.	73307603/III
180	Frota – não apresentar plano anual de renovação da frota.	735098/I
181	Frota em operação - idade média superior à estabelecida pelo Órgão Gestor.	735090/I
182	Frota indevidamente empenhada na operação do serviço – abaixo do especificado.	73407901/I
183	Frota indevidamente empenhada na operação do serviço – acima do especificado.	73407902/I
184	Frota Reserva em condições inadequadas de operação.	734080/I
185	Fumaça – veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.	733073/III
186	Fumar – operador fumando no interior do veículo.	731026/I
187	Habilitação – Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa inabilitada.	735100/I
188	Hodômetro – ausência.	7330646/III
189	Hodômetro – más condições.	732049073/III

WZ
 GL
 OJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

190	Informações – não prestar com exatidão ao Órgão Gestor ou prestar fora do prazo.	73305904/I
191	Informações – omitir informações sobre irregularidades do serviço.	732047/I
192	Informativos (provisórios) – ausência.	73102703/I
193	Itinerário – alterar, sem prévia autorização do Órgão Gestor.	73306302/I
194	Janela lado direito – más condições.	732049074/I
195	Janela lado esquerdo – más condições.	732049075/I
196	Lataria - lanternagem – más condições.	732049076/I
197	Lataria - pintura – más condições.	732049077/I
198	Lavar veículos ou fazer manutenção de veículos em via pública.	732043/I
199	Leteiro – destino incorreto.	73102704/I
200	Leteiro – más condições.	732049078/I
201	Leteiro apagado em horário noturno.	73101301/I
202	Limpeza dos veículos – material fora do local apropriado.	731003/I
203	Limpeza externa – más condições.	732049079/I
204	Limpeza interna – más condições.	732049080/I
205	Limpeza interna – substância prejudicial ao conforto e/ou segurança dos usuários.	731001/I
206	Lixeira – más condições.	732049199/I
207	Luz baixa – veículos em operação com os faróis de luz baixa apagados.	731030/I
208	Luz de freio, ambos os lados – ausência.	73307604/II
209	Luz de freio, ambos os lados – más condições.	73307605/II
210	Luz de freio break-light - lâmpada – más condições.	732049081/I
211	Luz de freio break-light - lente – más condições.	732049082/I
212	Luz de freio, lado direito - lâmpada – más condições.	732049083/I
213	Luz de freio, lado direito - lente – más condições.	732049084/I
214	Luz de freio, lado esquerdo - lâmpada – más condições.	732049085/I
215	Luz de freio, lado esquerdo - lente – más condições.	732049086/I
216	Luz de letreiro - lâmpada – ausência.	732049087/I



**OURO
PRETO**

FATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

217	Luz de letreiro - lâmpada – más condições.	732049088/I
218	Luz de letreiro – lente - vidro – ausência.	732049089/I
219	Luz de letreiro - lente - vidro – más condições.	732049090/I
220	Luz de marcha ré, ambos os lados – más condições.	732049200/I
221	Luz de marcha ré, lado direito - lâmpada – ausência.	732049091/I
222	Luz de marcha ré, lado direito - lâmpada – más condições.	732049092/I
223	Luz de marcha ré, lado direito - lente – ausência.	732049093/I
224	Luz de marcha ré, lado direito - lente – más condições.	732049094/I
225	Luz de marcha ré, lado esquerdo - lâmpada – ausência.	732049095/I
226	Luz de marcha ré, lado esquerdo - lâmpada – más condições.	732049096/I
227	Luz de marcha ré, lado esquerdo - lente – ausência.	732049097/I
228	Luz de marcha ré, lado esquerdo - lente – más condições.	732049098/I
229	Luz de pisca-alerta - lâmpada – más condições.	732049099/I
230	Luz de pisca-alerta - lente – más condições.	732049100/I
231	Luz de placa - lâmpada – ausência.	732049101/I
232	Luz de placa - lâmpada – más condições.	732049102/I
233	Luz de salão - lâmpada – más condições.	732049103/I
234	Luz de salão - lente – ausência.	732049104/I
235	Luz de salão - lente – más condições.	732049105/I
236	Luz de seta – outros.	7320491110/I
237	Luz de seta dianteira - lâmpada – ausência.	732049106/I
238	Luz de seta dianteira - lâmpada – más condições.	732049107/I
239	Luz de seta dianteira - lente – ausência.	732049108/I
240	Luz de seta dianteira - lente – más condições.	732049109/I
241	Luz de seta traseira, ambos os lados – más condições.	I 1423/I
242	Luz de seta traseira - lâmpada – ausência.	732049111/I
243	Luz de seta traseira - lâmpada – más condições.	732049112/I
244	Luz de seta traseira - lente – ausência.	732049113/I